

## DECRETO Nº 3.526, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

#### CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, destinada às Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil

Art. 2º. Educação em Tempo Integral tem como objetivo garantir a formação integral dos estudantes, promovendo a ampliação do tempo escolar diário e integrando diferentes áreas do conhecimento e atividades complementares.

#### CAPITULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º. A implementação da Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil deverá observar os seguintes princípios:

I - Universalização do atendimento, priorizando a inclusão e permanência de todos os estudantes.

II - Qualidade e equidade na oferta educacional.

III - Desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando as dimensões cognitiva, afetiva, social, cultural e física.

IV - Participação ativa da comunidade escolar e dos familiares.

V - Integração de práticas pedagógicas inovadoras e diversificadas.

VI - Formação continuada dos profissionais da educação.

VII - Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

Art. 4º - A jornada escolar em tempo integral deverá compreender, no mínimo, sete horas diárias, distribuídas entre atividades curriculares e complementares, conforme o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

#### CAPITULO III – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º - As atividades complementares poderão incluir, mas não se limitam a:

I - Atividades culturais, artísticas e esportivas.

- II - Projetos de iniciação científica e tecnológica.
- III - Oficinas de línguas estrangeiras, música, teatro e dança.
- IV - Aulas de reforço e recuperação.
- V - Educação ambiental e cidadania.
- VI - Programas de saúde e bem-estar.
- VII - Atividades de leitura e escrita criativa.
- VIII - Projetos de voluntariado e responsabilidade social.
- IX - Jogos e atividades lúdicas.

## CAPITULO IV – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º - Compete ao Departamento de Educação e Cultura:

- I - Coordenar e supervisionar a implantação da Educação em Tempo Integral.
- II - Oferecer suporte técnico e pedagógico às unidades escolares.
- III - Promover a formação continuada dos profissionais envolvidos.
- IV - Garantir os recursos financeiros e materiais necessários para a efetivação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.
- V - Monitorar e avaliar os resultados das ações implementadas, utilizando indicadores de desempenho educacional.

## CAPITULO V – DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º - A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será implementada de forma gradual, conforme a disponibilidade de recursos e a capacidade de atendimento das unidades escolares.

Parágrafo único. A implementação deverá seguir um cronograma definido pelo Departamento de Educação e Cultura, que contemplará:

- I - A realização de diagnósticos prévios para identificar as necessidades de infraestrutura e de recursos humanos.
- II - A expansão progressiva do atendimento em tempo integral, com base nos resultados nas avaliações e das condições de cada unidade escolar.

## CAPITULO VI – DO FINANCIAMENTO

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º O Departamento de Educação e Cultura poderá buscar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como acessar programas federais e estaduais de financiamento à educação, para complementar os recursos necessários à implementação da Educação em Tempo Integral.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessários, para a execução das despesas previstas neste Decreto, observando os limites constitucionais e legais.

## CAPITULO VII – DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 9º- O Departamento de Educação e Cultura deverá implementar um sistema de avaliação e monitoramento contínuo da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, contemplando:

I - Avaliação periódica do impacto das atividades curriculares e complementares no desenvolvimento integral dos estudantes.

II - Monitoramento dos indicadores de desempenho educacional e de qualidade da educação.

III - Adoção de mecanismos de feedback e ajuste das ações implementadas, com base nos resultados obtidos.

§ 1º Os resultados das avaliações deverão ser amplamente divulgados à comunidade escolar e aos órgãos de controle social, garantindo transparência e participação.

§ 2º As avaliações deverão considerar a percepção dos estudantes, familiares e profissionais da educação, a fim de assegurar a adequação das práticas pedagógicas às necessidades da comunidade escolar.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 07 de junho de 2024.

  
**PAULO JAIR PILATI**  
Prefeito Municipal